



**CONTRATO Nº 239/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MÁQUINAS DA MARCA KOMATSU QUE SE ENCONTRAM EM PERÍODO DE GARANTIA OU NECESSITAM DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o nº. 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o nº. 411.319.161.15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a firma **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.654.688/0001-08, e Inscrição Estadual nº. 13.796.090-5, estabelecida a Av. Airton Senna da Silva, lote B3 e B4, Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT., CEP 78.098-282, neste ato representada pelos Srs. **JOSÉ GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG sob nº. 25202569 SSP/SP e CPF/MF sob nº. 158.510.708-54 e **GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI**, portador da cédula de identidade RG sob nº. 33.546.713-1 SSP/SP e CPF/MF sob nº. 353.651.228-36, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MÁQUINAS DA MARCA KOMATSU QUE SE ENCONTRAM EM PERÍODO DE GARANTIA OU NECESSITAM DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.**

**1.2.** Os serviços a serem realizados estão descritos na tabela abaixo, conforme Termo de Referência.

Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	00020658 37769	PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - DE REPOSICAO PARA TRATORES MAQUINAS LEVES E PESADAS, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE.	UNIDADE	61868,43	R\$1,00	R\$61.868,43
2	00027904 837771	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (EM GARANTIA).	UNIDADE	34.000	R\$1,00	R\$34.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$95.868,43</b>

**RELAÇÃO DE ITENS E MÃO DE OBRA:**

ITEM	DESCRIÇÃO ITENS	UNIDADE
1	FILTRO DE AR MA - ESCAVADEIRA	UNIDADE
2	FILTRO DE AR PA - ESCAVADEIRA	UNIDADE
3	FILTRO DE AR - ESCAVADEIRA	UNIDADE
5	OLEO SPIRAX S4 CX10	UNIDADE
9	ELEMENTO FILTRANTE C - PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE
10	FILTRO DO ÓLEO HIDRÁULICO - PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE
12	CARTUCHO FILTRANTE - PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE
15	ELEMENTO FILTRANTE - PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE
16	FILTRO DE OLEO - MOTONIVELADORA	UNIDADE



17	ELEMENTO FILTRANTE P - MOTONIVELADORA	UNIDADE
	CARTUCHO DO FILTRO - ESCAVADEIRA	UNIDADE
18	ELEMENTO FILTRANTE P - ESCAVADEIRA	UNIDADE
19	CARTUCHO DO FILTRO - PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE
20	CARTUCHO DO FILTRO L - MOTONIVELADORA	UNIDADE
21	OLEO SPIRAX S4 TXM F	UNIDADE
22	OLEO 10W30	UNIDADE
23	ANEL DE VEDAÇÃO - MOTONIVELADORA	UNIDADE
	ANEL DE VEDAÇÃO - ESCAVADEIRA	UNIDADE
24	CARTUCHO FILTRANTE D - ESCAVADEIRA	UNIDADE
25	CARTUCHO FILTRANTE D - MOTONIVELADORA	UNIDADE
26	CARTUCHO PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE
27	OLEO SPIRAX TXM F	UNIDADE
28	KOMATSU T030	UNIDADE
29	KOMATSU HO46	UNIDADE
30	KOMATSU ENGINE	UNIDADE
	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	
31	REVISÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA	HORA
32	DESLOCAMENTO TÉCNICO	KM

#### RELAÇÃO DE VEÍCULOS

DESCRIÇÃO VEÍCULO	HORÍMETRO/APROX.
M-138 Pá carregadeira de rodas Komatsu, série B20767	2.201
M-133 escavadeira hidráulica Komatsu	2.635
M-126 escavadeira hidráulica PC130-8, Komatsu	4.084
M-124 Motoniveladora Komatsu	4.410
M-135 Trator de esteira Komatsu Modelo D-51	2.332
M-125 Motoniveladora Komatsu	4.324
M-127 Motoniveladora Komatsu	3.722
M-150 Escavadeira hidráulica PC-210	270
M-151 Escavadeira hidráulica PC-210	191
M-152 Motoniveladora GD-655	164
M-154 Pá Carregadeira WA200	180

#### CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Solicitante.

2.2. O Serviço deverá ser executado dentro dos critérios e regras estabelecidas no instrumento convocatório do Processo de Inexigibilidade nº 010/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente instrumento contratual tem o valor global de **R\$ 95.868,43** (noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

3.1.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos na Tabela de preços anexa ao Termo de Referência e que integra o presente instrumento convocatório.

3.2. O valor global da presente contratação está dividido de acordo com a capacidade de atendimento da Contratada e de forma proporcional aos demais licitantes credenciadas.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com determinação de Decreto Municipal que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício vigente.



**3.4.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**3.5.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1.** A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, de **09/09/2020 à 08/09/2021**.

**5.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**5.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**6.1.** Os itens e serviços deverão ser entregues/ realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega e realização, nas quantidades solicitadas, na repartição da Secretaria Municipal de Transportes, Rua São José, 2094, Industrial, Sorriso-MT, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

**6.1.1.** A empresa Contratada poderá solicitar que o veículo seja levado até local designado previamente quando se tratar de reparos que demandem aparelhagem ou recursos específicos de sua oficina.

**6.2.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens e realização dos serviços nas quantidades, no horário, local e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

**6.3.** A empresa Contratada deverá fornecer os produtos em embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, devendo constar nos rótulos todas as informações.

**6.4.** Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

**6.5.** A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**6.6.** Não será tolerada a utilização de itens reutilizados para realização dos serviços solicitados.

**6.7.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

**6.8.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

**6.9.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá retirar o item na repartição da Secretaria Municipal de Transportes, Rua São José, 2094, Industrial, Sorriso – MT e efetuar a troca do item no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

**6.10.** Os itens e serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

**6.11.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**6.12.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens e realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.



**6.13.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

**6.14.** Os itens e serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme **Parecer Contábil n.º 380/2020**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2020
SEC DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV URBANOS.	05.001.15.451.0002.2102	MANUTENCAO DA SEMOSP	339039	190 (FONTE 100)	R\$9.500,00
SEC DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV URBANOS.	05.001.15.451.0002.2102	MANUTENCAO DA SEMOSP	339030	187 (FONTE 100)	R\$19.086,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0002.2035	MANUTENCAO DA SEMDER	339039	217 (FONTE 100)	R\$8.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0002.2035	MANUTENCAO DA SEMDER	339030	214 (FONTE 100)	R\$12.383,87
SECRETARIA DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0013.1081	CONS. E RECUP. DE ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS	339039	467 (FONTE 100)	R\$15.550,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0013.1081	CONS. E RECUP. DE ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS	339030	466 (FONTE 100)	R\$30.397,72

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **8.1. Do Município:**

**8.1.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do serviço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**8.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**8.1.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**8.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**8.1.5.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **8.2. Da Contratada:**

**8.2.1.** Fornecer o objeto licitado nas especificações e com a qualidade exigida;

**8.2.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**8.2.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**8.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**8.2.5.** Fornecer/executar o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**9.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**9.4.** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

**9.5.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.2.** A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

**10.3.** A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

**10.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

**10.5.** Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando a multa a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO**

**11.1.** A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de **Inexigibilidade Nº 010/2020**, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento os servidores:

**Titular:** ALEX JOSÉ DE SOUZA;

**Substituto:** RAMIRO PERSSON QUADROS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 09 de Setembro de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
**CONTRATANTE**

---

**VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA**  
**AMARELA LTDA.**  
JOSÉ GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR  
GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO  
MOSCATELLI  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72

---

NOME: MARISETE M BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68